



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

LEI Nº 7.015, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar e efetuar posse de responsabilidade ao trecho urbano com extensão de 1,64 KM da Rodovia ERS- 165, ao Município de São Luiz Gonzaga, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar e efetuar a posse e responsabilidade sobre o trecho urbano da Rodovia ERS-165, correspondente à Avenida Senador Pinheiro Machado, com extensão aproximada de 1,64 km, localizado entre a altura do intervalo da Rua Felipe Camarão e a Rua Alceu da Silva Braga, situado no perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga.

§ 1º As coordenadas geográficas do referido trecho são as seguintes: ponto inicial: LATITUDE 28°24'38,27"S (-28.41063), LONGITUDE 54°56'27,00"O (-54.94083); e ponto final: LATITUDE 28°24'45,90"S (-28.41275), LONGITUDE 54°55'27,37"O (-54.92427).

§ 2º As coordenadas UTM, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SIRGAS 2000, Zona 22J, são: ponto inicial: E: 113.838,62 m, N: 6.850.983,71 m; e ponto final: E: 115.470,41 m, N: 6.850.801,67 m.

Art. 2º A municipalização será formalizada mediante os instrumentos legais e convênios necessários junto ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, conforme a legislação vigente.

Art. 3º Caberá ao Município, após a conclusão da transferência, executar os serviços de manutenção, conservação, sinalização, iluminação pública, limpeza e demais intervenções necessárias à adequação e segurança do referido trecho urbano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul para viabilização das ações necessárias à municipalização e à manutenção do trecho descrito nesta Lei.

**“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em consonância com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2025.

**JOÃO IURI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publica-se

**LEONARDO ANTUNES PINTO**  
Secretário Municipal de Administração